



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 124, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional especial no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros reais).

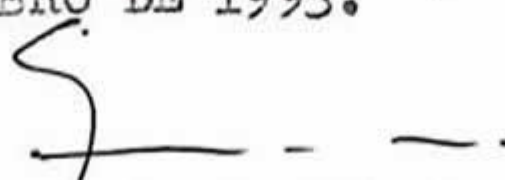
Parágrafo Único:- O crédito servirá para fazer / face as despesas decorrentes de "construção de sanitários públicos", na Praça Rubião Junior, nesta cidade.

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários a cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 22 DE OUTUBRO DE 1993.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em
22/10/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.